



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 136

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/84

"Cria a Comissão de Defesa do Consumidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão de Defesa do Consumidor em caráter permanente.

Artigo 2º) - A Comissão de Defesa do Consumidor instituída por esta Resolução, será composta por 03 (tres) vereadores, inicialmente mediante designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º) - Dentre os vereadores designados um exercerá a função de Presidente, mediante escolha entre os membros da Comissão.

Parágrafo 2º) - O mandato dos membros da Comissão será coincidente e de acordo com o mandato das Comissões Permanentes desta Câmara.

Artigo 3º) - A Comissão de Defesa do Consumidor tem por finalidades:

I - Tomar conhecimento, por iniciativa própria ou de reclamações, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preços dos produtos dados ao consumo, assim como, de qualquer ato ilícito que configure crime contra a economia popular;

II - Apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo, através de expedientes, solicitar a realização de diligências de órgãos competentes;

III - Encaminhar a quem de direito, para instauração do processo competente, o expediente relativo a cada /



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



02
[Handwritten signature]

uma das infrações ou reclamações de que tratam as alíneas anteriores;

IV - Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar o abastecimento, os interesses do consumidor e a economia popular;

V - Manter entrosamento permanente na função/ de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos, com os órgãos e repartições oficiais, autoridades e entidades de caráter comunitário;

VI - Esclarecer a população sobre o tabelamento de preços, mediante difusão de comunicações oficiais.

Artigo 4º) - A Comissão de Defesa do Consumidor, a seu critério, poderá convocar representantes de entidades classistas, associações de bairros, órgãos comunitários, / imprensa e outros que julgar necessário para colaborar com a / mesma.

Artigo 5º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1984.

[Handwritten signature]
ELIAS MANSUR
Presidente

Publicado na portaria
desta Câmara.

Data supra.

[Handwritten signature]
OSCAR DE LIMA

Diretor Administrativo.